

LEI MUNICIPAL Nº 467/2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA,
PARA A LEGISLATURA DE 2.005 / 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em virtude de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei, ficam definidos e fixados os subsídios para cada Vereador e assegurada verba indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal, na legislatura de 01/JAN/2005 a 31/DEZ/2008, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

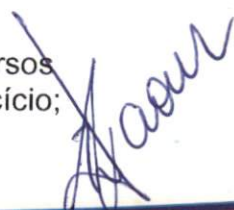
Artigo 2º - O valor global do subsídio de cada Vereador, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.005, será de R\$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Valor referencial deste artigo corresponde a 30% (trinta por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado da Bahia,

Artigo 3º - Para a Sessão Legislativa Extraordinária, realizada no período de recesso parlamentar, quando convocada, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal independente do número de sessões extraordinárias convocadas.

Artigo 4º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município, considerados todos os ingressos financeiros, exceto os resultantes de operações de crédito e as receitas extras orçamentárias;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, considerados os recursos orçamentários que lhe for repassado para atender às despesas do exercício;





Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, considerada o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições de servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do Artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Os limites estabelecidos nos Incisos II e III do **caput** deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com a alínea “a” do Inciso III, e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000, respectivamente.

Artigo 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos, devidamente corrigido no final de cada exercício, o total apurado e considerado indevido.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de Outubro de 2004.

ZARIFA FAOUR

Prefeita Municipal